Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 12
Revogação / Anulação 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.138
De 25 de agosto de 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.066.000,00 (um milhão e sessenta e seis mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.066.000,00 (um milhão e sessenta e seis mil reais),** nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	**120**		
02	Poder Executivo		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082430004.2.021000	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente		
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**	**400.000,00**
RECURSO PRÓPRIO			
FICHA			
02	Poder Executivo		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.027000	Manutenção da Proteção Social Básica		
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**	**200.000,00**
RECURSO FEDERAL			
FICHA			
02	Poder Executivo		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.027000	Manutenção da Proteção Social Básica		
3.3.90.36	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**	**R$**	**100.000,00**
RECURSO FEDERAL			
FICHA			
02	Poder Executivo		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.026000	Manutenção da Proteção Social Especial		
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**R$**	**100.000,00**
RECURSO FEDERAL			
FICHA			
02	Poder Executivo		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.026000	Manutenção da Proteção Social Especial		
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**	**100.000,00**
RECURSO PRÓPRIO			
FICHA			
02	Poder Executivo		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.026000	Manutenção da Proteção Social Especial		
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**R$**	**100.000,00**
RECURSO PRÓPRIO			
FICHA			
02	Poder Executivo		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.027000	Manutenção da Proteção Social Básica		
3.3.90.36	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	**R$**	**66.000,00**
RECURSO PRÓPRIO			
TOTAL		**R$**	**1.066.000,00**

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício anterior, Excesso de Arrecadação de Emendas Parlamentares Federais e Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, de acordo com o art. 43, §1°, Incisos I, II e III da Lei Federal n° 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I – Superávit Financeiro

Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, referente ao saldo do FMDCA (Fonte 3)	**R$**	**400.000,00**

II – Excesso de arrecadação

Excesso de arrecadação de Transferências e Convênios Federais Vinculados – Emendas Parlamentares (Fonte 5)	**R$**	**600.000,00**

III – Anulação Parcial

Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, de acordo com o art. 43, §1°, Inciso III da Lei Federal n° 4.320/64:

FICHA	**1566**		
02	Poder Executivo		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.027000	Manutenção da Proteção Social Básica		
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**	**66.000,00**
RECURSO PRÓPRIO			
TOTAL		**R$**	**1.066.000,00**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de agosto de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....

LEI Nº 5.139
De 25 de agosto de 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

no valor de R$ 22.680.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Administração, de Assistência Social, de Educação e de Saúde, para atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 22.680.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	**75**		
02	Poder Executivo		
02.03.01	Administração Geral		
041220002.2.014000	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**R$**	**2.000.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**122**		
02	Poder Executivo		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.022000	Manutenção da Assistência Social		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**R$**	**1.000.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**131**		
02	Poder Executivo		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.026000	Manutenção da Proteção Social Especial		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**R$**	**180.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**150**		
02	Poder Executivo		
02.08.01	Manutenção da Educação Básica		
123610005.2.034000	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**R$**	**400.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**151**		
02	Poder Executivo		
02.08.01	Manutenção da Educação Básica		
123610005.2.034000	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**R$**	**1.000.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**171**		
02	Poder Executivo		
02.08.01	Manutenção da Educação Básica		
123650005.2.037000	Manutenção do Ensino Infantil		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**R$**	**10.000.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**173**		
02	Poder Executivo		
02.08.01	Manutenção da Educação Básica		
123650005.2.037000	Manutenção do Ensino Infantil		
3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**R$**	**2.500.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**187**		
02	Poder Executivo		
02.08.02	Manutenção do FUNDEB		
123610005.2.038000	FUNDEB Magistério Ensino Fundamental		
3.1.90.16	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	**R$**	**500.000,00**
RECURSO ESTADUAL – Fonte 02 (FUNDEB)			
FICHA	**236**		
02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103020006.2.048000	Manutenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**R$**	**600.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**237**		
02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103020006.2.048000	Manutenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial		
3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**R$**	**450.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**238**		
02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103020006.2.048000	Manutenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial		
3.1.90.16	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	**R$**	**250.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**248**		
02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103030006.2.049000	Assistência Farmacêutica Básica		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**R$**	**300.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**273**		
02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103050006.2.052000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**R$**	**2.000.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**274**		
02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103050006.2.052000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**R$**	**1.500.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
TOTAL		**R$**	**22.680.000,00**

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será integralmente coberto com Anulação Parcial de Dotação Orçamentária e Excesso de Arrecadação, de acordo com o art. 43, §1°, Incisos II e III da Lei Federal n° 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Anulação Parcial de Dotação Orçamentária

FICHA	**114**		
02	Poder Executivo		
02.06.01	Coordenadoria Administrativa		
288460002.0.006000	Precatórios Judiciais – RPV		
3.1.90.91	**Sentenças Judiciais**	**R$**	**3.000.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**172**		
02	Poder Executivo		
02.08.01	Manutenção da Educação Básica		
123650005.2.037000	Manutenção do Ensino Infantil		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**R$**	**1.500.000,00**
RECURSO PRÓPRIO – Fonte 01 (Tesouro)			
FICHA	**190**		
02	Poder Executivo		
02.08.02	Manutenção do FUNDEB		
123650005.2.039000	FUNDEB Magistério Educação Infantil		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**R$**	**3.000.000,00**
RECURSO ESTADUAL – Fonte 02 (FUNDEB)			
	TOTAL	**R$**	**7.500.000,00**

II - Excesso de Arrecadação

Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro Municipal – Fonte 01 (Tesouro)	**R$**	**15.180.000,00**
TOTAL	**R$**	**22.680.000,00**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de agosto de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos

DECRETO Nº 6.671

Institui o Protocolo Interno de Contingência e Mitigação de Riscos de Calor Extremo e Ondas de Calor para trabalhadores e servidores em atividades a céu aberto, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mirassol.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no SEI 3530300.404.00007107/2026-17,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de adotar medidas de prevenção e proteção à saúde e à segurança dos servidores, empregados públicos, estagiários, aprendizes e trabalhadores terceirizados que exerçam atividades sob sua organização, supervisão ou fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para prevenção, monitoramento e resposta a situações de sobrecarga térmica decorrentes de calor extremo e ondas de calor;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 2.335, de 01 de setembro de 2000 e posteriores alterações, disciplina a proteção relacionada ao exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, inclusive o controle permanente das condições de trabalho e a proteção de servidoras gestantes e lactantes;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos sem comprometer a integridade física e a saúde dos trabalhadores;

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o Protocolo Interno de Contingência e Mitigação de Riscos de Calor Extremo e Ondas de Calor, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mirassol.

Art.2º - Este Decreto aplica-se, no que couber, a:

I. servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, empregos públicos, funções de confiança ou cargos em comissão;

II. estagiários e aprendizes que exerçam atividades externas em benefício da Administração Municipal;

III. empregados de empresas contratadas pelo Município que executem serviços externos ou a céu aberto, especialmente nas áreas de limpeza urbana, varrição, capina, roçada, coleta de resíduos, jardinagem, poda de árvores, conservação de praças e logradouros, obras públicas, manutenção asfáltica, fiscalização externa e visitas domiciliares de agentes públicos.

Art.3º - A aplicação das medidas previstas neste Decreto deverá considerar as condições concretas de trabalho, a natureza da atividade, o esforço físico exigido, a duração da exposição, a existência de sombra ou abrigo, a disponibilidade de água e as condições individuais de saúde dos trabalhadores.

Art.4º - O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) do Município de Mirassol, em coordenação com a Defesa Civil Municipal, realizará o monitoramento diário do Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo — IBUTG, utilizando o MONITOR IBUTG, ferramenta disponibilizada pela FUNDACENTRO, sem prejuízo das avaliações periódicas

realizadas conforme o Anexo 3 — Calor — da Norma Regulamentadora nº 09 — Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

§ 1º - Para as atividades ocupacionais realizadas a céu aberto sem fonte artificial de calor, as avaliações e medidas de controle deverão observar o Anexo 3 - Calor - da Norma Regulamentadora nº 09, sem prejuízo da observância das normas aplicáveis às demais hipóteses de exposição ocupacional.

§ 2º - Os resultados do monitoramento deverão orientar a adoção das medidas preventivas e de contingência previstas neste Decreto e em normas complementares.

Art.5º - Para fins de planejamento das medidas de proteção, poderão ser adotados os seguintes níveis de alerta:

I. Alerta Amarelo: situação de atenção, que exige reforço das medidas de hidratação, proteção e acompanhamento;

II. Alerta Laranja: situação de perigo, que exige pausas térmicas, reorganização das atividades e redução da exposição nos períodos de maior risco;

III. Alerta Vermelho: situação de emergência climática ocupacional, que poderá ensejar a suspensão temporária de atividades externas manuais ou extenuantes e o remanejamento dos trabalhadores.

Parágrafo único - Os parâmetros técnicos, os critérios de acionamento e os procedimentos correspondentes a cada nível de alerta poderão ser detalhados por regulamentação complementar.

Art.6º - Durante a vigência do Alerta Amarelo, os órgãos municipais e as empresas contratadas deverão, conforme a natureza do serviço:

I. disponibilizar água potável fresca em quantidade suficiente e assegurar sua reposição contínua nos postos e rotas de trabalho;

II. organizar as atividades de maior esforço físico, preferencialmente, nos períodos de menor exposição ao calor;

III. disponibilizar e fiscalizar o uso dos equipamentos e vestimentas adequados à exposição solar, observadas as orientações técnicas do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) do Município de Mirassol;

IV. informar os trabalhadores sobre os riscos da exposição ao calor, os sinais de sobrecarga térmica e os procedimentos de comunicação e atendimento;

V. assegurar meios para comunicação imediata de sintomas ou condições ambientais inadequadas.

Art.7º - Durante a vigência do Alerta Laranja, os gestores responsáveis pelos serviços e os fiscais dos respectivos contratos deverão adotar, conforme a avaliação técnica e a natureza da atividade:

I. pausas periódicas para descanso, hidratação e recuperação térmica, em locais providos de sombra, ventilação ou outras condições adequadas;

II. interrupção ou reorganização de atividades externas não essenciais que demandem esforço físico intenso nos períodos de maior risco;

III. remanejamento temporário para tarefas internas ou de menor carga metabólica, quando possível;

IV. vedação à prorrogação da jornada em atividade externa diretamente exposta ao calor, salvo situação excepcional devidamente justificada e compatível com a preservação da saúde e da segurança do trabalhador.

Art.8º - Durante a vigência do Alerta Vermelho, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I. suspensão temporária de atividades externas manuais ou extenuantes nos períodos de maior risco;

II. remanejamento dos trabalhadores para atividades internas, administrativas, de planejamento ou de treinamento, sem alteração funcional indevida ou redução remuneratória;

III. manutenção do período de suspensão temporária como tempo de efetivo serviço, quando o trabalhador permanecer à disposição da Administração e não houver possibilidade de remanejamento;

IV. suspensão de atividades em áreas diretamente atingidas por fumaça, fuligem ou outros contaminantes ambientais, até o restabelecimento de condições minimamente seguras;

V. adoção de outras medidas técnicas recomendadas pelo SESMT, pela Defesa Civil ou por autoridade competente.

Art.9º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, observadas as atribuições dos demais órgãos municipais e em articulação com os setores técnicos competentes, regulamentar, orientar e coordenar administrativamente a implementação, a atualização e o aperfeiçoamento deste Protocolo, mediante a edição de normas complementares destinadas a adequar as medidas de proteção às condições concretas de trabalho e à evolução dos eventos climáticos que possam afetar a saúde e a segurança dos trabalhadores.

§ 1º - A regulamentação complementar poderá estabelecer medidas operacionais, critérios de monitoramento, níveis ou procedimentos de alerta, fluxos de comunicação, protocolos de contingência e outras providências necessárias à proteção dos servidores, empregados terceirizados, estagiários e aprendizes abrangidos por este Decreto.

§ 2º - A fiscalização da execução dos contratos administrativos permanecerá a cargo dos respectivos gestores e fiscais formalmente designados no instrumento contratual ou em ato administrativo próprio, aos quais competirá acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive as relativas à saúde e à segurança do trabalho, registrar as ocorrências e comunicar as irregularidades à autoridade competente.

§ 3º - A competência atribuída à Secretaria Municipal de Administração por este artigo possui natureza normativa, orientadora e de coordenação administrativa, não implicando a assunção automática da fiscalização operacional, da gestão ou da responsabilidade direta pela execução de contratos cuja fiscalização esteja atribuída a outros órgãos ou agentes formalmente designados.

§ 4º - Os gestores e fiscais de contrato deverão observar as normas complementares e orientações expedidas com fundamento neste artigo, sem prejuízo das atribuições técnicas do Serviço Especializado em

Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) do Município de Mirassol, da Defesa Civil Municipal e dos demais órgãos competentes.

Art.10 - As empresas contratadas deverão cumprir as medidas de proteção previstas neste Decreto, nas normas complementares e nos respectivos instrumentos contratuais, sem prejuízo de suas responsabilidades legais, trabalhistas e contratuais.

§ 1º - O descumprimento das obrigações deverá ser registrado pelo gestor ou fiscal do contrato e comunicado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

§ 2º - A eventual aplicação de sanções observará o contrato, a legislação aplicável, o contraditório e a ampla defesa, inclusive as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

Art.11 - O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) do Município de Mirassol do Município promoverá treinamentos anuais obrigatórios, específicos e periódicos, voltados à prevenção, à detecção precoce e à resposta aos sintomas decorrentes de sobrecarga térmica, tais como tontura, náusea, desidratação e cãibras de calor, sem prejuízo da abordagem de outros sinais ou sintomas tecnicamente relevantes.

§ 1º - Os treinamentos ministrados pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) do Município de Mirassol serão destinados aos servidores públicos abrangidos por este Decreto, podendo também alcançar gestores, fiscais de contratos e demais servidores envolvidos nas atividades externas.

§ 2º - As gerências e os profissionais do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) do Município de Mirassol das empresas terceirizadas deverão tomar ciência desta normativa, cabendo às respectivas empresas prestadoras de serviços a responsabilidade pela realização dos treinamentos destinados aos seus colaboradores, bem como pela apresentação das evidências dos treinamentos aos gestores e fiscais dos contratos.

§ 3º - A definição do conteúdo, da metodologia e da periodicidade complementar dos treinamentos observará a avaliação técnica do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) do Município de Mirassol e as medidas de prevenção aplicáveis a cada atividade.

§ 4º - A atuação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) do Município de Mirassol terá natureza técnica e preventiva, sem prejuízo das competências administrativas dos órgãos e agentes responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos.

Art.12 - As servidoras gestantes e lactantes deverão ser afastadas de atividades ou locais que apresentem risco incompatível com sua condição, mediante avaliação técnica e observância da Lei Complementar nº 2.335, de 01 de setembro de 2000 e posteriores alterações, e da legislação aplicável.

Parágrafo único - Sempre que possível, deverá ser assegurado o remanejamento temporário para atividade compatível, salubre e que não implique redução remuneratória.

Art.13 - Os órgãos e entidades municipais deverão manter procedimentos internos para:

I. divulgar os níveis de alerta e as medidas correspondentes;

II. registrar ocorrências relacionadas à exposição ao calor;

III. comunicar imediatamente situações de risco ou sintomas apresentados pelos trabalhadores;

IV. acionar os serviços de saúde, emergência ou defesa civil, quando necessário;

V. avaliar a necessidade de revisão das rotinas de trabalho após cada evento relevante.

Art.14 - Os gestores e fiscais formalmente designados deverão comunicar ao órgão responsável pela contratação qualquer descumprimento das medidas previstas neste Decreto ou no contrato, sem prejuízo da adoção imediata das providências necessárias para eliminar ou reduzir o risco.

Art.15 - A Secretaria Municipal de Administração poderá promover reuniões técnicas, expedir modelos de procedimentos, orientar os órgãos municipais e propor atualizações deste Protocolo sempre que houver alteração das condições climáticas, novas evidências técnicas ou identificação de riscos não contemplados neste Decreto.

Art.16 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.17 - Os órgãos e entidades municipais deverão adequar seus procedimentos internos e, quando necessário, promover a atualização dos instrumentos contratuais, planos de trabalho e ordens de serviço às disposições deste Decreto.

Art.18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 24 de agosto de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....

DECRETO Nº 6.672

Dispõe sobre as diretrizes administrativas para a instituição do Plano de Ação Municipal de Arborização Urbana (PAMAU) de Mirassol/SP, como medida de infraestrutura verde e engenharia climática voltada à mitigação do estresse térmico em vias públicas, regulando a atuação dos órgãos públicos e das concessionárias de serviços públicos.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no SEI 3530300.404.00007107/2026-17,

CONSIDERANDO que a presença qualificada de cobertura vegetal arbórea em vias e logradouros públicos urbanos atua diretamente como medida de Engenharia Pública Coletiva (EPC), reduzindo a radiação solar incidente e as temperaturas de superfície do pavimento asfáltico, mitigando as "ilhas de calor"; e

CONSIDERANDO que as atribuições de execução de obras públicas, manejo de infraestrutura viária e fiscalização ambiental de Mirassol são desempenhadas pelo Quadro de Pessoal organizado pela Lei Complementar nº 2.252, de 28 de setembro de 1999 e posteriores alterações; e

CONSIDERANDO a determinação expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego para que o Município apresente soluções de engenharia que atenuem as sobrecargas térmicas ambientais a que estão submetidos os trabalhadores urbanos a céu aberto,

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o Plano de Ação Municipal de Arborização Urbana (PAMAU) de Mirassol, sob a gestão técnica compartilhada entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - O Plano de Ação Municipal de Arborização Urbana (PAMAU) de Mirassol constitui instrumento de planejamento e regulação urbanística que visa a expansão sistemática, conservação e recomposição da cobertura vegetal arbórea das calçadas, vias públicas, praças e parques do Município.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com suporte técnico do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) do Município de Mirassol e da Defesa Civil de Mirassol, elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, o Mapeamento de Vulnerabilidade Térmica Urbana de Mirassol, indicando os locais de maior concentração de ilhas de calor e de menor densidade vegetal ativa.

Art.4º - Terão prioridade imediata para o plantio e enriquecimento de arborização urbana os seguintes logradouros e áreas públicas:

I. calçadas, passeios e canteiros centrais que integrem os trajetos oficiais e rotinas de trabalho das equipes de varrição, capina e limpeza pública urbana, operados de forma direta ou terceirizada;

II. pontos de parada de transporte coletivo urbano e refúgios de descanso de servidores públicos operacionais;

III. áreas urbanas de alta densidade populacional e vulnerabilidade social que apresentem índices de cobertura vegetal inferiores aos parâmetros recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art.5º - Os novos projetos urbanísticos, loteamentos de solo e obras civis públicas de abertura ou recapeamento de vias em Mirassol deverão conter, obrigatoriamente, em seus memoriais descritivos:

I. destinação de calçadas verdes providas de faixas de solo permeável adequadas para o plantio e desenvolvimento sadio de árvores de médio e grande porte;

II. reserva de espaço físico de calçadas em dimensões que assegurem a livre circulação de pedestres, com especial atenção à acessibilidade de pessoas com deficiência, reservando-se o mínimo de 5% de área livre de barreira arbórea nos termos de acessibilidade do artigo 67, § 2º da Lei Orgânica Municipal;

III. plantio de espécies preferencialmente nativas dos biomas Mata Atlântica e Cerrado que apresentem compatibilidade de raízes com o calçamento e com as fiações aéreas de utilidade pública.

Art.6º - As concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, telecomunicações e saneamento básico que atuem no Município de Mirassol deverão adequar suas redes de infraestrutura para coexistir de forma harmônica com as árvores urbanas, priorizando a implantação de fiação protegida ou subterrânea em novas expansões de rede.

Art.7º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias público-privadas (PPPs) e termos de ajustamento de conduta com entidades privadas e do terceiro setor para angariar insumos, mudas qualificadas e suporte de manutenção florestal urbana voltados à execução do PAMAU.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 24 de agosto de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....

Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP
(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.673

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no SEI 3530300.404.00009606/2026-49 da Secretaria Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, fica constituído dos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular - Barbara Figueiredo Balbino
Suplente - Márcia Cristina de Oliveira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular - Thaís Cristina Luiz
Suplente - Lázara Patrícia Pereira da Silva Esteves dos Santos

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular - Carmen Silvia de Medeiros
Suplente - Eliana do Carmo Cavazzana

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Titular - Rosangela Aparecida Merloti Trivelato
Suplente - Raiza Camila da Silva Costa Moura

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABIDADE E FINANÇAS

Titular - Demetrios Maistrello
Suplente - Marina Fernandes

REPRESENTANTES DE MIGRANTE E IDOSO

Titular - Maralise Cristina Siqueira
Suplente - Maria Aparecida Cavalcante Pinheiro

REPRESENTANTES DO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Titular - Sandra Regina Cardoso
Suplente - Daniel Teixeira Guaycuru

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS ESPECIALIZADAS

Titular - Glória de Abreu Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP
(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Suplente - Caroline Soares Martins Conde

REPRESENTANTES DO SINDICATO E ENTIDADES PATRONAIS E DE TRABALHADORES

Titular - Antonio Carlos Badan
Suplente - Marcos Paulo Rodrigues de Oliveira

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO E CLUBES DE SERVIÇO

Titular - Aparecido Domingos Bersi
Suplente - Igor Dela Corte Cereto de Carvalho

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 24 de agosto de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br **e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br**

DECRETO Nº 6.674

Nomeia Comissão para gerência financeira referente ao mês de setembro de 2026.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no Ofício nº 113/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,

Considerando o Processo SEI nº 3530300.404.00009825/2026-28,

DECRETA:

Art.1º - Fica criada a Comissão para gerência financeira referente ao mês de setembro de 2026, composta pelos seguintes membros:

Presidente	Luiz Henrique Fernandes Prado
Vice-Presidente	Aristeu Vinicius de Paula
1º Tesoureiro	Danilo Rodrigo Pereira
2º Tesoureiro	Arthur Yacubian Neto
1º Secretário	Luzia de Fátima Paula
2º Secretário	Aline Vanessa Cotrim
Coordenador Geral	Marcos Roberto Henrique
Membros	Sueli Peres da Silva Souza
	Tatiane Pires Valdoski Oliveira
	Joana Luiza Rosendo dos Santos

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 24 de agosto de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.675

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel objeto da Matrícula nº 60.405 do CRI de Mirassol, localizado no Município de Mirassol.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, "caput", 5º, alínea "i" e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e o que consta nos autos do Processo SEI Cidades.

DECRETA:

Art.1º- Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o Lote 01 da Quadra 40 do Loteamento denominado SETLIFE Mirassol, objeto da matrícula nº 60.405 do ORI de Mirassol, situado no perímetro urbano deste município e comarca de Mirassol – SP, de propriedade de **HADDAD BORDUQUE COMÉRCIO DE VIDROS, ESPELHOS, FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA**., área necessária à implantação de futuro viaduto sobre a Rodovia Washington Luís, destinado à interligação da Avenida Neid Maluli Fares à Estrada Municipal MSS 367, em conformidade com o plano de mobilidade urbana deste Município de Mirassol.

ÁREA A SER DESAPROPRIADA:

Lote 01 da Quadra 40 do Loteamento denominado SETLIFE Mirassol, objeto da matrícula nº 60.405 do ORI de Mirassol, do tipo Comercial, que mede 35,15 metros de frente para a Rua Projetada 48, atual Avenida Neid Maluli Fares, mais 23,46 metros em curva com raio de 12,00 metros de frente para a Rua Projetada 47, atual Rua Dorival de Faveri, 57,75 metros dividindo do lado esquerdo, visto de frente, com o Lote 2 por 29,78 metros, com o Lote 5 por 27,97 metros e 64,22 metros em curva 70,00 metros nos fundos dividindo com a Rua Projetada 47, atual Rua Dorival de Faveri, encerrando uma área de 2.002,16 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Mirassol sob nº 20.46.02.0122.01.000.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 25 de agosto de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026 - PROCESSO Nº 072/2026

OBJETO: Registro de preços visando a eventual e futura locação de maquinas pesadas e caminhões, com fornecimento de mão de obra, abastecimento e manutenção nas maquinas pesadas, veículos e caminhões que serão locados, de natureza continuada, limpeza pública e outros - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

Nº do Processo: 3530300.404.00005969/2026-13

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, 3G SERVICOS DE LIMPEZA LTDA — CNPJ 15.124.280/0001-17; AC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA — CNPJ 54.714.669/0001-74; AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA — CNPJ 05.305.626/0001-20; AGP ENGENHARIA - SOLUÇÕES DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA — CNPJ 09.478.715/0001-29; ANFA COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA — CNPJ 29.317.218/0001-56; ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI — CNPJ 32.545.861/0001-41; CASA VERDE PARTICIPAÇÃO LTDA - EPP — CNPJ 31.435.302/0001-16; CM MARLOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA — CNPJ 30.231.903/0001-44; CONVERD CONSTRUCAO CIVIL LTDA — CNPJ 02.647.165/0001-85; ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA — CNPJ 65.035.222/0001-95; EVENKO AMBIENTAL LTDA ME — CNPJ 28.897.662/0001-63; FABRICIO BRAGA TERRAPLENAGEM LTDA — CNPJ 25.178.978/0001-79; G&K CONSTRUTORA LTDA — CNPJ 51.044.678/0001-07; GR AMBIENTAL E LOCAÇÕES LTDA — CNPJ 22.209.321/0001-33; GT SERVICOS AGRICOLA LTDA — CNPJ 44.744.643/0001-15; JL LOCAÇÕES E TRANSPORTES — CNPJ 21.253.386/0001-13; JM. CONSTRUTORA E LOCACAO LTDA — CNPJ 41.763.926/0001-16; LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI — CNPJ 07.848.730/0001-96; MSN - BR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA — CNPJ 30.493.023/0001-46; PARTNER GESTÃO INTELIGENTE — CNPJ 48.072.600/0001-91; SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA — CNPJ 56.125.891/0001-67; SOLARIS ECOTECH LTDA — CNPJ 54.285.050/0001-79; VIA 80 TRANSPORTES EIRELLI EPP — CNPJ 09.002.604/0001-41.

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 064/2026 foi instaurado com o objetivo de promover o Registro de Preços para eventual e futura locação de máquinas pesadas e caminhões, com fornecimento de mão de obra, abastecimento e manutenção, tratando-se de contratação de natureza continuada e de

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

relevante impacto para a prestação dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que o valor estimado da contratação corresponde a R$ 3.115.720,00 (três milhões, cento e quinze mil, setecentos e vinte reais), conforme estabelecido no instrumento convocatório e no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que, no curso da tramitação do certame, foram suscitadas questões relacionadas à capacidade econômico-financeira, à estrutura operacional, à disponibilidade de mão de obra e equipamentos, à compatibilidade da forma de execução com a vedação de subcontratação e à suficiência da experiência técnica apresentada pela licitante;

CONSIDERANDO que, inicialmente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços identificou que a empresa participante havia declarado não possuir empregados, embora o objeto licitado exigisse a disponibilização de operadores e motoristas, ao mesmo tempo em que o item 3.1 do Termo de Referência vedava expressamente a subcontratação da execução do objeto;

CONSIDERANDO que a análise técnica também apontou que o atestado de capacidade técnica apresentado se referia a contrato iniciado recentemente e ainda em execução, circunstância que ensejou questionamentos quanto à suficiência da experiência demonstrada para a execução de objeto de natureza e vulto semelhantes;

CONSIDERANDO que, em razão desses elementos, foram realizadas diligências destinadas a esclarecer a forma de execução do objeto, a disponibilidade de equipamentos, operadores e motoristas, a estrutura administrativa e logística da empresa e a origem e efetiva execução do atestado de capacidade técnica;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas permitiram esclarecer a situação específica da licitante participante, mas, simultaneamente, evidenciaram a necessidade de que determinadas condições essenciais à segurança da futura contratação sejam estabelecidas objetiva e previamente no instrumento convocatório, não podendo ser supridas, ampliadas ou criadas posteriormente mediante diligências, em razão do princípio da vinculação ao edital e da necessidade de preservação da isonomia entre os licitantes;

CONSIDERANDO que o próprio Parecer Jurídico nº 0287563, embora tenha concluído pela possibilidade de continuidade do certame nas condições então estabelecidas, consignou expressamente que, "tendo em vista o vulto do objeto contratado, o edital poderia conter cláusulas mais rigorosas", com o objetivo de proporcionar contratação mais vantajosa e efetiva para a Administração, com margem de segurança destinada à mitigação dos riscos durante a execução;

CONSIDERANDO que o mesmo Parecer Jurídico registrou que não havia, no edital vigente, cláusula que permitisse utilizar os elementos então apurados como fundamento para a inabilitação da empresa, razão pela qual a criação ou aplicação posterior de requisitos mais rigorosos não se mostra juridicamente adequada no âmbito do certame em curso;

CONSIDERANDO que o Anexo I do edital, relativamente à habilitação técnica, exigiu tão somente atestado de capacidade técnica que comprovasse a prestação de serviços de locação de máquinas/caminhões compatíveis com o objeto, independentemente do quantitativo, permitindo apenas que, a critério da Administração, fossem posteriormente solicitados documentos destinados à comprovação da veracidade do atestado;

CONSIDERANDO que, quanto à qualificação econômico-financeira, o edital estabeleceu exclusivamente a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, não tendo estabelecido índices econômicos, patrimônio líquido ou capital mínimo, embora o objeto envolva obrigações de significativo vulto financeiro, disponibilização de equipamentos, mão de obra, combustível, manutenção e encargos decorrentes da execução contratual;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 determina que a habilitação econômico-financeira tenha por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, admitindo, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado, desde que devidamente justificada;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que a fase preparatória contemple, entre outros elementos, a definição das condições de execução, a motivação circunstanciada das condições do edital e a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

contratual;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 impõe à Administração a observância, entre outros, dos princípios do planejamento, eficiência, interesse público, eficácia, motivação, segurança jurídica, competitividade, proporcionalidade, economicidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

CONSIDERANDO que os elementos supervenientemente evidenciados durante a tramitação do procedimento demonstram a conveniência de reavaliar, previamente à realização de nova disputa, as condições de habilitação e execução necessárias à adequada mitigação dos riscos inerentes ao objeto, especialmente quanto à capacidade técnico-operacional, experiência anterior, disponibilidade de equipamentos e pessoal, capacidade econômico-financeira e demais condições necessárias à execução satisfatória dos serviços;

CONSIDERANDO que a manutenção do certame nas condições originalmente estabelecidas impediria a Administração de introduzir, de forma legítima e isonômica, requisitos objetivos que se revelaram necessários para conferir maior segurança à contratação, uma vez que a inclusão de novas exigências após a publicação do edital poderia afetar a igualdade entre os participantes e violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que, diante da natureza e do vulto da contratação, a preservação do interesse público recomenda que a Administração disponha de instrumento convocatório mais completo, preciso e adequado à realidade da execução contratual, sem estabelecimento de exigências desproporcionais ou restritivas da competitividade, mas dentro dos limites expressamente autorizados pela Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, portanto, que se apresenta mais conveniente e oportuno ao interesse público interromper o procedimento atual e promover a instauração de novo processo licitatório, permitindo o aperfeiçoamento da fase preparatória, do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com a adequada análise e gestão dos riscos da contratação;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a autoridade superior a revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, estabelecendo o § 2º do mesmo artigo que o motivo determinante da revogação deve resultar de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada, nos termos do § 3º, a prévia manifestação dos interessados;

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR**, por razões de conveniência e oportunidade e em atenção ao interesse público, o Pregão Eletrônico nº 064/2026 – Processo nº 072/2026 – S.M.A. – D.T.C.P., Processo SEI nº 3530300.404.00005969/2026-13, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual e futura locação de máquinas pesadas e caminhões, com fornecimento de mão de obra, abastecimento e manutenção.

Art. 2º - A presente revogação fundamenta-se na necessidade, concretamente evidenciada no curso da instrução do processo, de aperfeiçoamento das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente daquelas relacionadas à demonstração da efetiva capacidade técnica, operacional e econômico-financeira dos futuros contratados, de modo a conferir maior segurança à Administração e reduzir os riscos de inadimplemento ou execução inadequada do objeto.

Art. 3º - A revogação ora determinada não decorre do reconhecimento de ilegalidade do edital ou de nulidade dos atos praticados, mas do juízo administrativo de conveniência e oportunidade, diante de fatos e elementos supervenientemente evidenciados no curso da instrução, que demonstraram ser recomendável o aperfeiçoamento do planejamento da contratação e das condições objetivas de habilitação e execução.

Art. 4º - Determino à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, em conjunto com a Divisão Técnica de Compras Públicas, que promova a instauração de novo processo administrativo de contratação, observando-se, no mínimo:

I – Revisão do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados à execução do objeto;

II – Revisão integral do Termo de Referência, com definição mais precisa das condições de execução, obrigações da futura contratada, estrutura operacional necessária, disponibilidade de equipamentos, mão

de obra, manutenção, abastecimento, mobilização e demais elementos indispensáveis à adequada prestação dos serviços;

III – reavaliação e, se tecnicamente justificável, estabelecimento de critérios objetivos de qualificação técnico-operacional, inclusive quanto à experiência anterior compatível com o objeto, observados os limites do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Reavaliação dos requisitos de qualificação econômico-financeira, mediante estudo e justificativa acerca da eventual exigência de índices econômicos, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, sempre dentro dos limites estabelecidos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Estabelecimento de critérios objetivos para demonstração da disponibilidade e adequação de equipamentos, instalações e pessoal técnico necessários à execução do objeto, evitando-se que questões essenciais à capacidade operacional da futura contratada dependam de interpretação subjetiva ou de diligências destinadas a suprir lacunas do instrumento convocatório;

VI – Reavaliação da disciplina relativa à subcontratação, de modo que a solução adotada no Termo de Referência seja compatível com a natureza do objeto e esteja claramente delimitada no instrumento convocatório;

VII – revisão das condições relativas às garantias, obrigações contratuais, fiscalização, gestão, sanções e mecanismos de mitigação dos riscos da execução;

VIII – elaboração de nova minuta de edital e respectivos anexos, com motivação circunstanciada das exigências de habilitação e demais condições estabelecidas, preservando-se a competitividade e a isonomia entre os potenciais interessados.

Art. 5º - As exigências a serem eventualmente incorporadas ao novo instrumento convocatório deverão ser estritamente necessárias, objetivas, proporcionais e devidamente justificadas nos autos, vedada a criação de requisitos que não encontrem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 ou que constituam restrição indevida à competitividade.

Art. 6º - A instauração do novo procedimento deverá observar integralmente a fase preparatória prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, com a correspondente atualização dos estudos, estimativas, análise de riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos necessários, submetendo-se o processo ao controle prévio de legalidade da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º - Determino que sejam adotadas as providências administrativas necessárias à formalização e publicidade da presente revogação, inclusive perante a plataforma eletrônica utilizada no certame e os demais meios oficiais de divulgação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

Art. 8º - Dê-se ciência aos interessados, assegurando-se, quando ainda não realizada, a prévia manifestação prevista no § 3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, antes da produção definitiva dos efeitos do ato de revogação.

Art. 9º - Após as providências de que tratam os artigos anteriores, arquivem-se os autos do Pregão Eletrônico nº 064/2026, sem prejuízo da utilização, no novo processo, dos estudos, levantamentos e demais elementos técnicos que permaneçam válidos e compatíveis com a nova instrução, mediante expressa análise e atualização.

Publique-se para ciência aos interessados, facultando-se manifestação no prazo de **03** (três) dias úteis nos termos do § 3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Doimo**, **Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços**, em 25/08/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0291894** e o código CRC **2894BB73**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00005969/2026-13 SEI nº 0291894